



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONTRATO DE HONORÁRIOS Nº 060/2021 - PMSD

CONTRATO DE HONORÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO E A EMPRESA GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro, CEP 49.480-000, em SIMÃO DIAS – SE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **CRISTIANO VIANA MENESES**, infra-assinada e a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade INDIVIDUAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.534.397/0001-40, com sede na AL SALVADOR, 1057- TORRE EUROPA, SALA 1211, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES- CIDADE DE SALVADOR-BA- CEP: 41.820-790, TEL-(75) 99948-3167 , neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. GERALDO CAPINAH FILHO, portador do CPF nº 922.226.505-00, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade nº 010/2021, e as cláusulas e condições a seguir descritas

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, DECORRENTES DE TLF, TFF E IPTU JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, EM FAVOR DO MUNICIPIO DE SIMÃO DIAS - SE.**

Parágrafo primeiro: O cumprimento do presente contrato seguirá as especificações do Município com a análise e realização de projetos vinculados a cada setor de captação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos posteriores atos do processo, até a sua conclusão, **inclusive arcar com custas judiciais referentes aos recursos interpostos.**

0
GERALDO CAPINAH FILHO:9222265050
Assinado de forma digital por
GERALDO CAPINAH
FILHO:9222265050
Dados: 2021.07.16 10:44:50
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes desde que esta intenção se faça por escrito no prazo mínimo de **quinze dias**, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** receberá, no caso de êxito da ação, remuneração no valor global de **20%(vinte por cento)** do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à **CONTRATANTE**, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
02004	2004	10010000	33903900

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

§1º Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§2º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§3º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§4º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II c/c art. 13, III, da referida norma legal, conforme processo Licitação de **Inexigibilidade nº 010/2021 - PMSD**.

GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500

Assinado de forma digital
por GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500
Dados: 2021.07.16
10:45:37 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS Da CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III, da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeita designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor público informado em documento anexo aos autos do processo de Inexigibilidade 010/2021 – PMSD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500

Assinado de forma digital por GERALDO
CAPINAN FILHO:92222650500
Dados: 2021.07.16 10:48:09 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

SIMÃO DIAS (SE), 16 de julho de 2021


CRISTIANO VIANA MENESES
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500
Assinado de forma digital por
GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500
Dados: 2021.07.16 10:48:34 -03'00'

GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ sob nº 07.534.397/0001-40
Sr. GERALDO CAPINAH FILHO
CPF nº 922.226.505-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


